



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

R E S O L U Ç Ã O N° 08/93

22 DE SETEMBRO DE 1993.

= DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º - CAPÍTULO III - (DA ESCALA DE VENCIMENTOS) DA RESOLUÇÃO N°. 01/91, DE 06.11.91, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE OSMAR MOMETTI - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis , Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais à ele conferidas . e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 9º da Resolução n°. 01 de 06 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A escala de vencimentos dos cargos constitui-se de 04 (quatro) referências, enumeradas em algarismo arábicos de 1 a 4, sendo que para cada uma haverá cinco Graus distintos, com seus respectivos valores, especificado da seguinte forma:

1º) Grau "I" - é referência inicial, para os servidores com até (03) anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

2º) Grau "II" - consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do / terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

3º) Grau "III" - consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo-segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

4º) Grau "IV" - consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do décimo-segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

5º) Grau "V" - consiste na referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - A ascensão de um grau a outro, se dará nomes subsequentes ao que o servidor completar o tempo exigido, através de Ato do Legislativo.

§ 2º - Para cada punição com suspensão, o servidor terá reduzido em (01) num ano a contagem de tempo, para o disposto no artigo.

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Resolução nº 08/93 - 22 de setembro de 1993 - continuação - Fls. 02-

§ 3º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores nos graus a que fazem jus, levar-se-á em conta somente seu efetivo tempo de exercício no serviço público municipal, computados até a data de entrada em vigor desta Resolução".

Artigo 2º - O anexo II da Resolução nº. 01/91 de 06 de Novembro de 1991 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificado os respectivos valores, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1993.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Setembro de 1993.

JOSÉ OSMAR MOMETTI

-Presidente-

- Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de Setembro de 1993

GERALDO BATISTELA

-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Resolução nº 08/93 - 22 de setembro de 1993 - continuação Fls. 03-

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	I	II	III	IV	V
GRAU					
04	26.500,00	27.825,00	29.150,00	30.475,00	31.800,00
03	24.000,00	25.200,00	26.400,00	27.600,00	28.800,00
02	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	26.400,00
01	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00	16.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de setembro de 1993.

José ESMAR MORETTI
Presidente